



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
195/2019, PARA PRESTASÇÃO DE  
SERVIÇO DE "COBRANÇA BANCÁRIA"  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG, E  
BANCO DO BRASIL S.A.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para que em nome e por conta do Município de Santa Luzia - MG, possam realizar a prestação de serviço de COBRANÇA BANCÁRIA, de créditos relativos a multas de trânsito de competência do Município de Santa Luzia, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte - **SMSPTT**, emitidos, e, arrecadados por boletos dos DETRAN's de outros Estados da Federação, via Sistema RENAINF, com prestação de contas por transmissão eletrônica dos valores arrecadados em meio magnético, via VAN, ou, transmissão direta, de um lado o CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º18.715.409/0001-50, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, Dr. ISLANDE BATISTA portador do CPF n.º278.997.056-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à instituição financeira, BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º00.000.000/0001-91, neste to representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO. O BANCO e a CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTICIPES", celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipulados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do objeto**

**1.1** - É objeto deste instrumento a prestação de serviço de Cobrança Bancária de Créditos relativos a Multas de Trânsito de competência do Município de Santa Luzia, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte - **SMSPTT**, emitidos, e, arrecadados por boletos dos **DETRAN's** de outros Estados da Federação, via Sistema **RENAINF**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

**1.2** - O produto da arrecadação é proveniente de cobrança bancária registrada via DDA - Débito Direto registrado (Débito Direto Autorizado), conforme instrução **FEBRABAN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Preço e da Forma de Pagamento**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**2.1** – O presente contrato tem o valor mensal estimado R\$ 62,08 (Sessenta e Dois Reais e Oito Centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$ 745,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).

**2.1.1** – Pela prestação dos serviços descritos no Item 1.1 do presente contrato, o Município pagará a Contratada à seguinte tarifa:

- a) Tarifa de Registro (cobrada no dia do registro do boleto): R\$3,50 por boleto
- b) Tarifa de manutenção do título vencido (mensal, cobrada a partir do 30o. dia do vencimento, até o prazo de 180 dias, conforme termo de Referência): R\$1,90 por boleto
- 3) Tarifa de baixa (os boletos que não forem pagos serão baixados após 180 dias do vencimento): R\$1,90.

**2.2** – A demanda mensal nem sempre será composta de valores disponibilizados por todos os **DETRAN's**, e, nem tampouco, o envio das cobranças será obrigatoriamente mensal.

**2.3** - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta mantida na Instituição Financeira **CONTRATADA**, com débito do valor correspondente os Serviços de Cobrança Bancária contratado e executado no título, de acordo com o prazo estabelecido no contrato.

**a)** A **CONTRATADA** deverá disponibiliza à **CONTRATANTE** abertura de Conta Corrente para atender a demanda de repasse do produto previsto no objeto da contratação, sem ônus, e de livre movimentação.

**2.4** – Os valores mencionados no Item 2.1.1 serão reajustados, decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, pelo IGPM ou outro índice oficial que seja mais vantajoso para o Município, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do contrato.

**2.5** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 06.122.2001020176 – elemento da despesa 3.390.39.00.00.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Do Contrato**

**3.1** – O contrato regular-se-à, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos do direito público.

**3.2** – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município ou pela Contratada a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com 30 (trinta) dias de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** – O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município às condições contratuais e o valor cobrado.

**3.4** – Por se tratar de estimativa de gastos, o valor constante no presente instrumento não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para o Município, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do Município, sem que isso justifique qualquer indenização a Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Das Obrigações**

#### **Das Obrigações da CONTRATANTE:**

- 4.1** – Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 4.2** – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.3** – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;
- 4.4** – Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso e notificar, por escrito, acerca da aplicação de qualquer sanção.
- 4.5** – A **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito – DOC, como documento de arrecadação com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.
- 4.6** – A **CONTRATANTE** autoriza a Contratada a receber receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.
- 4.7** - A **CONTRATANTE** não realizará alteração nos títulos após o registro.
- 4.8** - A **CONTRATANTE** encaminhará, por meio eletrônico, o arquivo para registro dos boletos nos sistemas on-line, no formato CNAB 240.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### Das obrigações da CONTRATADA:

- 4.4.1** – Comprovar que se encontra adequada às normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, ao padrão **FEBRABAN** de Cobrança Bancária,
- 4.4.2** – Manter à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo de 60 (sessenta) (dias), livros, registros e documentos necessários à comprovação de que todas as condições para a arrecadação das multas de trânsito foram atendidas;
- 4.4.3** - A Contratada fica autorizada a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste contrato, após o prazo descrito no item 4.4.2.
- 4.4.3** – Repassar os recursos financeiros arrecadados e a transmissão dos arquivos de retorno em meio magnético (eletrônico);
- 4.4.4** Repassar o produto da arrecadação e respectivos débitos das tarifas bancárias nos prazos definidos a seguir:
- a) Até o 2º dia após a data da liquidação dos títulos liquidados na plataforma digital de registro;
- 4.4.5** – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.4.6** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município;
- 4.4.7** – Os valores das tarifas são informados diariamente, através do extrato da conta corrente.
- 4.4.8** – Para os recebimentos realizados por meio de internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.
- 4.4.9** – O arquivo retorno dos documentos arrecadados será colocado à disposição da **CONTRATANTE**, no 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, por transmissão direta, ou, via VAN, cujos dados de acesso serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.4.10** – A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.
- 4.4.11** – A CONTRADATA, está autorizada a receber títulos vencidos, conforme item 3.10 do Termo de Referência, até o prazo de 180 dias após a data de vencimento.

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**4.4.12** - A CONTRATADA deverá liberar acesso na plataforma de registro para CONTRATANTE realizar o envio, e, a validação dos arquivos de registro de títulos.

**4.4.13** - Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos da CONTRATADA, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Fiscalização**

**5.1.** A prestação de serviços de Cobrança Bancária ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, e será realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – **SMSPTT**.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Das Penalidades e da Rescisão**

**6.1-** O(s) licitante(s) /contratado(s) que praticar (em) quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, ficará (ão) sujeito(s) às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão por 30 (trinta) dias;
- c) Exclusão da rede arrecadadora de multa de trânsito do Município.

**6.2** - Pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, a Contratada se sujeitará às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;
- d) Juros de mora, calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o saldo não transferido;

**6.3** – As penalidades a que se refere o Item 5.2 serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**6.4** – Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” “c” do Item 5.1 e “a”, “b”, “c” e “d” do Item 5.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5** – Da aplicação da penalidade definida na alínea “c” do Item 5.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**6.6** – O recurso o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido á CONTRATANTE, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de e reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.7** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.8** – A CONTRATANTE poderá ainda rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial; fusão, cisão ou incorporação não neste instrumento contrato;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

**6.9** – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Publicação**

**7.1-** A publicação do extrato do Contrato no Órgão Oficial do Município será providenciada pelo Município de Santa Luzia/MG, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Dos Casos Omissos**

**8.1** - Em casos omissos aplica-se subsidiariamente no que couber a lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**CLÁUSULA NOVA  
Do Foro**

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG para as instituições cuja competência definida na Constituição Federal, seja a Justiça Estadual ou o Foro da Comarca de Santa Luzia/ MG para as instituições que a competência seja a Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 2 (duas) vias em originais de igual teor de forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**Município de Santa Luzia - MG 27 de novembro de 2019.**

ISLANDE BATISTA  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTE

ISLANDE BATISTA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

CPF: 278.997.056-49

Contratante

Empresa Contratada - BANCO DO BRASIL S.A. - SANTA LUZIA-MG

Representante - Ildeu Salomão Eduardo

CPF: 572.277.646-72

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: